



**IGeFE** Instituto de Gestão  
Financeira da Educação, I.P.

Relatório das Denúncias 2023

Março 2024

## Ficha técnica

### Título

Relatório das Denúncias 2023

### Editor

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.)

### Responsável

Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI)

### Endereço

Avenida 24 de Julho, 134

1399-029 LISBOA

(+351) 213 944 200

[geral@igefe.mec.pt](mailto:geral@igefe.mec.pt)

[www.igefe.mec.pt](http://www.igefe.mec.pt)

### Data de edição

03/2024

### Modelo n.º

Mod 03-09

## Controlo do documento

Versão	Aprovação	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
N.º 1	Despacho do Responsável pelo Cumprimento Normativo sobre a Informação n.º 23246/2024/IGeFE	26/03/2024	Relatório das Denúncias 2023, em conformidade com o RGPC, o RGPDI e a legislação respeitante à prevenção do assédio	Não se aplica

## Siglas e abreviaturas

CD	- Conselho Diretivo
CT	- Código do Trabalho
IGF	- Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria
IT	- Instrução de Trabalho
IGeFE, I.P.	- Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
LTFP	- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
MENAC	- Mecanismo Nacional Anticorrupção
NACI	- Núcleo de Auditoria e Controlo Interno
PPR	- Plano de Prevenção de Riscos
RCN	- Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	- Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPDI	- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
WBS	- <i>Whistleblower Software</i>

## Índice

1. Enquadramento .....	5
2. Os canais de denúncia .....	5
3. Análise das denúncias.....	7
4. Considerações finais .....	7

## 1. Enquadramento

Os canais de denúncia do Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGeFE, I.P.) cumprem o estabelecido no [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 09.12, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e a [Lei n.º 93/2021](#), de 20.12, que institui o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), de 23.10, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O RGPC prevê a adoção e implementação por parte das entidades, sob pena de aplicação do regime sancionatório, de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (n.º 1, do art.º 5.º).

O presente relatório contém um balanço das denúncias recebidas e geridas pelo Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI), do IGEFE, I.P, em 2023, onde expõe os principais dados e elementos estatísticos, nomeadamente o número de situações denunciadas, os seus âmbitos e as entidades envolvidas na sua resolução.

As denúncias recebidas são tratadas de acordo com as orientações da Instrução de Trabalho interna aprovada: IT-Procedimentos da denúncia.

## 2. Os canais de denúncia

Os canais disponíveis garantem a exaustividade, a integridade e a conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato do denunciante, bem como de terceiros mencionados na denúncia, e o acesso exclusivo de pessoas autorizadas a aceder aos dados constantes da denúncia (art.º 9.º, do RGPDI).

A denúncia pode ser efetuada das seguintes formas:

- Preferencialmente por escrito, através de plataforma eletrónica disponível na página oficial do IGeFE, I.P.; ou
- Por via postal, mediante ofício remetido em envelope fechado com indicação de “Não abrir”, ao cuidado do Responsável pelas Denúncias, para a sede do IGeFE, I.P.

- Verbalmente, através de ficheiro áudio de gravação de voz, remetido pela plataforma acima referida; ou
- Solicitando a marcação de reunião presencial com o responsável pelas denúncias do IGeFE, I.P., na sede deste, recorrendo aos telefones ou caixas de correio eletrónico gerais disponíveis para contacto.

O dirigente e os trabalhadores afetos ao tratamento de denúncias subscrevem acordos de confidencialidade com o IGeFE, I.P., assinando declaração de confidencialidade e sigilo, seguindo a tramitação prevista no âmbito do SGQ (*software* AGIR®) e Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, conforme prevista no Código de Conduta e Ética.

O IGeFE, I.P. compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, de atos de corrupção e infrações conexas, ao abrigo do art.º 18.º, do RGPD, salvo obrigação legal ou decisão judicial. No tratamento dos dados pessoais do denunciante é observado o disposto no art.º 19.º, do RGPD.

O denunciante tem os seguintes direitos e deveres:

- O denunciante beneficia das medidas de proteção e de apoio e, bem assim, das garantias previstas, respetivamente, nos art.ºs 22.º e 23.º, do RGPD. Beneficia ainda do regime de responsabilidade, previsto no art.º 24.º, do RGPD.
- O denunciante que se tenha identificado e o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, beneficiam da proteção conferida pelo RGPD, desde que ajam de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras e denuncie uma infração nos termos estabelecidos no Capítulo II, daquele regime (art.º 6.º).
- A proteção do denunciante é extensível, de acordo com o n.º 4, art.º 6.º, do RGPD, com as devidas adaptações a:
  - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
  - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e

c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

A tramitação do processo decorre na plataforma WBS, que é gerida por entidade externa e que garante a salvaguarda da informação e do tratamento de dados pessoais. Trata-se de um portal imparcial e independente, que recebe e processa a denúncia com sigilo e confidencialidade, desde a receção até à resolução. As denúncias podem ser efetuadas de forma confidencial, indicando o nome e as informações de contacto, ou de forma anónima. O tratamento de dados pessoais no âmbito de um processo de denúncia cumpre o disposto no RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.2016, e respetiva legislação nacional aplicável.

O tratamento de dados pessoais ao abrigo do RGPD, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, é efetuado em conformidade com as disposições previstas no RGPD.

### 3. Análise das denúncias

Os canais de denúncia do IGeFE, I.P. foram implementados em 2023, não se tendo registado no ano quaisquer denúncias.

	2023
N.º de denúncias	0

### 4. Considerações finais

Os canais de denúncia têm como objeto receber denúncias apresentadas por dirigentes, trabalhadores e colaboradores do IGeFE, I.P. (canal interno), assim como dos demais cidadãos, que envolvam diretamente esta entidade ou outras, desde que, de acordo com as atribuições e competências deste Instituto, o mesmo esteja habilitado para o respetivo tratamento (canal externo).

De acordo com o explanado no art.º 17º, da Lei n.º 93/2021, de 20.12, o relatório deverá ser enviado para a Assembleia da República (AR), até ao final do mês de março de cada ano, no âmbito da denúncia de infrações que possam violar os interesses da União, contendo pelo menos, *i)* o número de denúncias externas recebidas; *ii)* o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado; *iii)* a natureza e o tipo das infrações denunciadas; *iv)*

o que demais se considere pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.